



TERMO DE CONTRATO PARA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PARTICULARES DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

DISPENSA DIRETA - CONTRATO Nº 111/2024

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Estado de Pernambuco e de outro lado a Empresa **MAXWELL ARANDAS PIMENTEL**, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa **MAXWELL ARANDAS PIMENTEL**, ESTABELECIDA A RUA SÃO PAULO, Nº 240 – CENTRO – CANHOTINHO – PE – CNPJ Nº 43.491.586/0001-47, neste ato representado pelo seu Proprietário o Sr. MAXWELL DE ARANDAS PIMENTEL, portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº 064590037975 – DETRAN - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.187.464-58, residente e domiciliado à Rua São Paulo Nº 240 – 1º Andar – Centro - Canhotinho - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato será regido pela Lei Nº 14.133/2021 - art. 75, inciso I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para: SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PARTICULARES DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTOS DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

(Handwritten signature)



Caberá aos funcionários da contratada executar o objeto nas seguintes condições:

3.1. Análise, fiscalização e Aprovação de Projetos de Construção e Loteamentos Legais, submetidos à Autoridade Municipal Competente para a emissão de Alvará de Construção ou Regularização de Obras particulares do município.

3.2. Atualização ou cadastramento de imóveis urbanos com auxílio de ferramentas do Geoprocessamento;

3.3. Quando solicitado, realização de Levantamentos Técnicos, especialmente dos Equipamentos Urbanos Municipais.

3.4. Fomentar e dar suporte ao Fiscal de Obras, para o monitoramento e controle de Obras particulares, Irregulares que não atendem a Legislação;

3.5. Prestar Assistência Técnica inerentes a serviços de Engenharia para outras Secretarias quando acionados;

3.6. Promover Educação em Engenharia, realizando atendimentos ao público, estimulando novas construções atendendo aos dispositivos legais, bem como, conscientizar o interessado sobre a importância de um responsável técnico para o acompanhamento da sua construção, visando a segurança, crescimento ordenado da malha urbana e responsabilidade ambiental;

3.7. Os profissionais contratados deverão prestar serviços com **uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais** na Secretaria de Obras, quando se dedicará a analisar e orientar a elaboração documentos correlatos ao acompanhamento e fiscalização de obras particulares, bem como trabalhos externos como vistorias, fiscalização e acompanhamento da execução destas obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

4.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PARTICULARES DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO, mensal é de R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais), perfazendo um total referente 10 meses de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. São dotações orçamentárias reservadas para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência às rubricas seguintes:



7000– SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
1501 – GESTAO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
2.41. MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO.
3.3.90.39 – APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pela contratante, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável pela fiscalização do contrato, no valor correspondente ao quantitativo mensal comprovadamente executado.

6.2. O Município pagará à licitante que vier a ser contratada, um valor mensal fixo conforme apurado e contratado mediante procedimento administrativo competente.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante que vier a ser contratada e que esteja em débito para com o Município de Canhotinho/PE, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, mesmo como penalidade;

6.4. A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar à contratante, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

IV – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.5. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada;

6.6. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será feita através de correção anual do Valor Contratado, através do índice INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

6.7. Nos documentos de cobrança deverão constar:

a) número do contrato e data de assinatura;

b) objeto da contratação se refere o documento de cobrança;



c) local de aplicação e/ou execução dos serviços;

d) valor da parcela correspondente.

6.8. Não será admitida cobrança via rede bancária

6.9. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que essa tome as providências recomendáveis, reapresentando o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a reapresentação do documento.

6.10. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA não criará para o Município responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

6.11. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades, quaisquer que forem, nem implicará na aprovação definitiva da execução total ou parcial dos serviços contratados.

perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comunicar, através de carta dirigida ao MUNICÍPIO, a conclusão de cada evento, conforme o cronograma de execução, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

7.2. Assegurar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço.

7.3. Substituir imediatamente o seu empregado que o MUNICÍPIO considerar inadequado ao serviço, seja porque apresenta sintomas de doenças contagiosas, comporte-se de modo incompatível com o ambiente de trabalho ou não possua habilitação técnica suficiente. Esta aferição fica exclusivamente a critério do MUNICÍPIO.

7.4. Providenciar para que, nos locais de execução dos serviços, todo seu pessoal esteja identificado e com todo equipamento de proteção individual exigido pelo Ministério do Trabalho, para a realização dos serviços.

7.5. Tomar as providências necessárias para a administração, transporte, alojamento, alimentação e qualquer outra questão relacionada com o emprego de mão-de-obra



necessária aos serviços contratados. A CONTRATADA colocará pessoal técnico com experiência satisfatória na execução e administração de serviços.

7.6 Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados e deverá se empenhar na manutenção da ordem no recinto.

7.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados, de pessoas e propriedades, na área dos serviços.

7.8. Observar as normas e instruções sobre segurança, permanência e conduta na realização dos serviços.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

7.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sócio previdenciários, securitários, fiscais e fundiários, resultantes da execução deste contrato.

7.11. Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.12. Cumprir fielmente o que transcrito encontra-se nos **DETALHAMENTOS DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas pactuadas no instrumento de contrata.

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.4. Emitir a Ordem de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa contratada ou indicar pessoas para.

8.5. Designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato.

8.6. Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.7. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no TR, assim como no instrumento contratual, observada entrada no protocolo da Secretaria de Finanças, sede da Prefeitura Municipal e ordem cronológica de empenhos.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.1. A vigência do Contrato será de até 10 (dez) meses, contada a partir da data de assinatura, não podendo o valor contratado ultrapassar os valores previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

10.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 01 de março de 2024.



SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeita

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

MAXWELL DE ARANDAS PIMENTEL

Data: 01/03/2024 10:51:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAXWELL DE ARANDAS PIMENTEL

CONTRATADO


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA